



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315064

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1032848-83.2023.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante IZIDORO DOS SANTOS MORAES FILHO, são apelados REPRESENTAÇÕES ABREO FERNANDES LTDA e BANCO XP S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente sem voto), J.B. PAULA LIMA E ANDRADE NETO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CLAUDIA MENGE

Relatora

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1032848-83.2023.8.26.0562

Relatora: CLAUDIA MENGE

Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado

Apelante: IZIDORO DOS SANTOS MORAES FILHO

Apelados: REPRESENTAÇÕES ABREO FERNANDES LTDA e
BANCO XP S/A

Ação: condenatória de indenização por danos materiais e morais

Comarca: Santos - 1ª vara cível

Juiz Prolator: Raul Márcio Siqueira Junior

Voto nº 7.859

APELAÇÃO. COMPRA E VENDA. Ação condenatória de indenização por danos materiais e morais. Sentença de improcedência em relação à instituição financeira e de extinção sem resolução de mérito em relação ao réu. Insurgência do autor.

- Justiça gratuita. Pedido formulado em razões recursais. Ausência de comprovação dos pressupostos fáticos da postulação. Indeferimento.

- Preparo recursal. Fixação de prazo de cinco dias para comprovação do recolhimento da taxa judiciária. Ausência de comprovação. Deserção. Inadmissibilidade do recurso.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Relatório

Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO interposto por **IZIDORO DOS SANTOS MORAES FILHO** contra a r. sentença de fls. 258/265, de relatório adotado, de improcedência da **AÇÃO CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** por ele promovido contra **REPRESENTAÇÕES ABREO FERNANDES LTDA E BANCO XP S/A** em relação ao segundo e de extinção sem resolução de mérito em relação ao primeiro.

Inconformado, o apelante interpôs este recurso, com amparo nas razões de fls. 283/296.

Recurso tempestivo, destituído de preparo, por força do pedido de justiça gratuita formulado em razões de apelação, e não respondido.

II. Fundamentação

II.1. Em juízo de admissibilidade recursal, pelos fundamentos expostos na decisão de fls. 360/362, foi indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelo apelante, então fixado o prazo de cinco dias para comprovação do recolhimento da taxa judiciária recursal, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, o apelante ficou inerte.

II.2. A comprovação do recolhimento da taxa judiciária constitui pressuposto de admissibilidade do recurso. No caso, fixado o prazo legal, não veio aos autos a indispensável comprovação do recolhimento do valor devido e o recurso ficou deserto. É, portanto, incognoscível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III. Conclusão

Pelos fundamentos expostos, pelo meu voto,
NÃO CONHEÇO do recurso.

CLAUDIA MENGE

Relatora